



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada a Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:		
	Ano	Semestre
I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:
Gabinete do Primeiro-Ministro
Direcção-Geral da Administração Pública.
Ministério da Justiça:
recção dos Serviços Judiciários.
Ministério das Finanças:
Direcção dos Serviços de Administração.
Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:
Direcção de Administração.
Ministério das Infraestruturas e Habitação:
Direcção dos Serviços de Administração.
Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:
Direcção de Administração.
Ministério da Saúde:
Direcção de Administração.
Município da Praia:
Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais
Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 31 de Julho, o despacho de S. Ex.º o Primeiro-Ministro, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Vera Lúcia Mendes Fernandes.

Deve ler-se:

Vera Lúcia Monteiro Fernandes.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 29 de Agosto de 2000. —
Pela Directora, *Ana Monteiro*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.º a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 4 de Junho de 2000:

Silvestre Dias Lisboa, subchefe da Polícia Marítima, referência 7, escalão E, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, colocado na Capitania dos Portos de Barlavento — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em ses-

são de 22 de Março de 2000 e homologado por despacho do Ministro da Saúde, de 7 de Abril de 2000, com direito a pensão provisória anual de 516 660\$ (quinhentos e dezasseis mil seiscentos e sessenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 2000).

De 7 de Julho:

Carlos Alberto Brito, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de delegado do Ministério da Agricultura dos concelhos da Praia e São Domingos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 2000, e homologado por despacho do Ministro da Saúde, de 31 de Maio de 2000, com direito a pensão provisória anual de 735 233\$64 (setecentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 2000).

De 10:

João Cabral Semedo, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 677 340\$ (seiscentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto de 2000).

De 13:

Quintino Horta, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapaz para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Abril de 2000, e homologado por despacho do Ministro da Saúde, de 19 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 372 177\$68 (trezentos e setenta e dois mil cento e setenta e sete escudos e sessenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 2000).

De 12:

Vigília Brito Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 184 202\$88 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e dois escudos e oitenta e oito cen-

tavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 2000).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 04, código 01.03.04 do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 10 de Abril de 2000:

Camilo Cabral Carvalho, na qualidade de viúvo e representante de Frederico Henrique Carvalho, filho menor de Maria Jesus Mendes Carvalho, que foi oficial, 2º ajudante da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, falecida em 3 de Agosto de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 195 660\$ (cento e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta escudos), com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1999.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 80 397\$ e 13 399\$50, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras 315\$70 e 119\$10 e as restantes de 297\$70 e 111\$60, respectivamente.

Dá sem efeitos a pensão publicada no *Boletim Oficial* nº 5, II Série, de 31 de Janeiro de 2000, a favor de Camilo Cabral Carvalho.

Rosa Mendes Lopes, na qualidade de mãe de Maria Jesus Mendes Carvalho, que foi oficial, 2º ajudante da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, falecida em 3 de Agosto de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 65 220\$ (sessenta e cinco mil duzentos e vinte escudos), com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1999.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 26 799\$ e 4 466\$, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 114\$20 e 39\$70 e as restantes de 99\$20 e 37\$260, respectivamente.

Dá sem efeitos a pensão publicada no *Boletim Oficial* nº 5, II Série, de 31 de Janeiro de 2000, a favor de Camilo Cabral Carvalho.

As despesas têm cabimento na verba da org. 12, divisão 5ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 2000).

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 22 de Agosto de 2000. – A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—oço— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª a Ministra de Justiça:

De 28 de Abril de 2000:

Luciano Duarte da Silva, licenciado em direito, nomeado nos termos do nº 2, alínea c), artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho e artigo 5º da Lei nº 116/V/99, de 28 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

De 16 de Junho:

Ester Maria Soares Barros, licenciada em direito, nomeada nos termos do nº 2, alínea c), artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho e artigo 5º da Lei nº 102/V/99, de 28 de Dezembro, para exercer, provisoriamente o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na divisão 8º, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 2000).

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 23 de Agosto de 2000.
 – Pela Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2000:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo designado:

Isabel Almeida Correia.

De 21:

Zenaida Alfama dos Santos Alves, auxiliar de verificação, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, de nomeação definitiva, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, termos do estatuído nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 03/93, de 5 de Abril.

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que Reinaldo Ramos Dias, verificador aduaneiro, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, ora colocado na Alfândega do Mindelo, que se encontrava em comissão eventual de serviço em França, a frequentar o estágio de inspector aduaneiro na Escola Nacional das Alfândegas de Neuilly, conforme despacho da Directora-Geral da Administração Pública, de 26 de Agosto de 1999, regressou definitivamente ao país, tendo-se apresentado nos serviços no dia 31 de Julho do corrente ano.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 17 de Julho, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 15 de Julho, que progride o pessoal dirigente da Inspecção-Geral de Finanças, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Marciano Ramos Moreira, inspector de finanças, referência 14, escalão C, para, escalão D, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Deve ler-se:

Marciano Ramos Moreira, inspector de finanças, referência 14, escalão C, para, escalão D, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1997.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 24 de Agosto de 2000. – O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho-conjunto de S. Exª os Ministros da Agricultura, Alimentação e Ambiente e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 1 de Julho de 2000:

Alberto Carlos Lima, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, concedido, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º, conjugado com os artigos 58º e 60º, todos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a prorrogação de licença sem vencimento para exercícios de funções em organismos internacionais, por um período de 6 (seis) meses.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 24 de Agosto de 2000. – O Director de Administração, *Buçiano António Lopes Canuto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho da Directora dos Serviços de Administração:

De 3 de Agosto de 2000:

Maria Augusta Soares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro do ex-Centro de Execução de Obras Públicas, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 8 de Agosto corrente. – (Isento de visto do Tribunal de Contas)

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº 31, de 31 de julho de 2000, o despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Habitação, sobre a transferência de vários funcionários, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Conceição Santos Vieira, técnica profissional 1º nível, referência 8, escalão B.

Deve ler-se:

Maria da Conceição Santos Vieira, técnica profissional 1º nível, referência 8, escalão C.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 24 de Agosto de 2000. – A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 7 de Agosto de 2000:

Raimundo Gomes Tavares, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação provisória do GEDSE – exonerado a seu pedido do referido cargo, nos termos da alínea d) do artigo 28º, conjugado com o nº 3 do mesmo artigo, todos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 5 de Agosto do corrente ano.

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 11 de Agosto de 2000:

Malam Sambú Sanhá, professor do Ensino Secundário Adjunto, referência 7, escalão A, da Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa» - Várzea, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de 21 dias úteis, sem apresentar qualquer justificação.

António Pedro Ribeiro Monteiro, professor do Ensino Básico, referência 7, escalão A, da Escola Polo nº XI, de Cruz Grande, concelho de Santa Catarina, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter abandonado o lugar, sem apresentar qualquer justificação.

Anilda Maria Sanches Tavares, professora do Ensino Básico, referência 1, escalão A, da Escola Polo Educativo nº II, de Assomada, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de 12 dias úteis, sem apresentar qualquer justificação.

Domingas Mendes Afonso, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 1, escalão A, da Escola Polo Educativo nº XVI, de Santa Catarina, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter abandonado o lugar, sem apresentar qualquer justificação.

António Rocha Lima, professor do Ensino Básico, referência 7, escalão A, da Escola Polo Educativo nº XVI, de Salamanca - S. Vicente, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter abandonado o lugar, sem apresentar qualquer justificação.

Adilson Andrade Lopes Veiga, professor do Ensino Básico, referência 1, escalão A, da Escola Polo Educativo nº IV, de Bombardeiro, concelho de Santa Catarina, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter abandonado o lugar, sem apresentar qualquer justificação.

Natalino António Azevedo de Barros, professor do Ensino Básico, referência 1, escalão A, da Escola Polo Educativo nº XVIII, de Ribeira da Barca, concelho de Santa Catarina, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter abandonado o lugar, sem apresentar qualquer justificação.

Samuel Gonçalves, professor do Ensino Básico, referência 3, escalão A, da Escola Polo Educativo nº X, de Cova Figueira, ilha do Fogo, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de 20 dias úteis, sem apresentar qualquer justificação.

Maria Anunciação Martins Lopes Rodrigues, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, concedida nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

De 18:

Maria da Cruz Lopes, professora do Ensino Básico Integrado, referência 7, escalão A, da Delegação do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, prorrogada a referida licença até 4 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 32, II Série, de 7 de Agosto de 2000, o despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 26 de Junho de 2000, referente ao regresso ao quadro de origem do professor do Ensino Básico, referência 6, escalão E, Jorge de Pina Lopes, do quadro definitivo da Delegação da Praia, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...professor do ensino básico referência 6, escalão D.

Deve ler-se:

...professor do ensino básico referência 6, escalão E.

Onde se lê:

...de nomeação definitiva da Delegação do Tarrafal.

Deve ler-se:

...de nomeação definitiva da Delegação da Praia.

Direcção de Administração, na Praia, 28 de Agosto de 2000. - Pela Directora, *Louissette Canuto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S.Ex^a o Ministro da Saúde:

De 11 de Agosto de 2000:

Maria Giomar de Jesus Mendes Fernandes, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério de Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Agosto de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o serviço de oftalmologia do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»».

Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 21 de Agosto de 2000. - O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 4 de Agosto de 2000:

Dinis Francisco Araújo Dias da Fonseca, licenciado em economia - nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de Serviço, com efeitos a partir de 1 de Julho e colocado na área administrativa da Direcção dos Serviços Técnicos.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7, grupo 01, artigo 1º do orçamento vigente. - (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Praia, 17 de Agosto de 2000. - O Vereador, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Por ter sido publicado de forma inexacta na *Boletim Oficial* nº 33/2000, II Série de 14 de Agosto, se rectifica na integra o:

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Torna-se público que por despacho do signatário encontram-se abertos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concursos de ingresso e acesso para preenchimento das vagas existentes ou que venham a existir no horizonte da validade dos concursos nos cargos abaixo indicados do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas:

Quadro Técnico Aduaneiro:

Inspector aduaneiro principal, Ref ^o 16	2 vagas
Inspector aduaneiro, Ref ^o 14 - A	6 vagas
Reverificador aduaneiro, Ref ^o 9	3 vagas
Verificador aduaneiro estagiário, Ref ^o 8 - A	10 vagas

Quadro Técnico-Auxiliar Aduaneiro:

Controlador principal, Ref ^o 9	2 vagas
Controlador de primeira, Ref ^o 8 - A	4 vagas
Controlador estagiário, Ref ^o 6 - A	7 vagas
Auxiliar de verificação, Ref ^o 2 - A	12 vagas

2. Aos referidos concursos poderão candidatar-se, nos termos dos art^os nºs 38º a 41º do Dec-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro:

- Inspector aduaneiro principal - os inspectores aduaneiros superiores com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço no cargo e avaliação de desempenho de Muito Bom.
- Inspector aduaneiro - os reverificadores aduaneiros com, pelo menos, três anos de efectivo serviço e avaliação de desempenho de Bom ou indivíduos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura em Direito, Economia, Finanças, Ciências Contábeis, Gestão, Administração e Informática.
- Reverificador aduaneiro - os verificadores aduaneiros com, pelo menos, três anos de efectivo serviço no cargo e avaliação de desempenho mínimo de Bom.
- Verificador aduaneiro estagiário - os indivíduos habilitados, no mínimo, com o curso complementar dos liceus ou habilitação legalmente equivalente e os controladores principais ou de primeira habilitados com o curso complementar dos liceus e avaliação de desempenho mínimo de Bom.
- Controlador principal - os controladores de primeira com, pelo menos, quatro anos de efectivo serviço no cargo e avaliação de desempenho mínimo de Bom.
- Controlador de primeira - os controladores com, pelo menos, três anos de efectivo serviço no cargo e avaliação de desempenho de Bom.
- Controlador estagiário - os indivíduos habilitados com nove anos de escolaridade.
- Auxiliar de verificação - os indivíduos habilitados com seis anos de escolaridade.

3. Os métodos de selecção e sistema de classificação para cada um dos cargos são os constantes do regulamento publicado pela Portaria nº 20/2000, de 17 de Julho, inserto no *Boletim Oficial* nº 22 - 1ª Série - da mesma data.

4. O concurso para inspector aduaneiro é interno condicionado para 2/3 dos lugares e os concursos para verificador aduaneiro estagiário e auxiliar de verificação são também internos condicionados para 1/3 das vagas existentes desde que haja pessoal interno interessado e que reúna as condições legais exigidas.

5. Os concursos para verificador estagiário e controlador estagiário são documentais e são também utilizadas entrevistas complementares.

6. O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

7. O programa dos concursos é o publicado no *Boletim Oficial*.

8. Em caso de igualdade de pontuação terão preferência sucessivamente os candidatos:

- Com melhor desempenho.
- Do Ministério das Finanças.
- Mais antigos no quadro.
- Mais antigos na carreira.
- Mais antigos na Função Pública.

9. Os requerimentos de admissão aos concursos, bem como os documentos que os devem instruir, deverão ser dirigidos ao Director de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, obedecendo os requisitos constantes do nº 2 do artº 35º do Regulamento atrás mencionado.

10. Os juris dos concursos terão a seguinte composição:

Para inspector aduaneiro principal:

Presidente:

Victor Manuel Querido Varela, Director-Geral das Alfândegas

Vogais efectivos:

1. Luis Pedro Maximiano, Director Geral do Tesouro do Ministério das Finanças.

2. Luís Silva, Director de Gabinete do Ministro das Finanças.

Vogais suplentes:

1. Rosa Pinheiro, Director da Dívida Pública.

2. Henrique Pires, Director de Estudos e Orçamento.

Para inspector aduaneiro:

Presidente:

Manuel Justiniano Vieira Leda, Inspector Superior.

Vogais efectivos:

1. Adriano Alfredo Brazão de Almeida, Director de Estudos e Relações Internacionais.

2. Elísio Alberto da Costa Neves, Director da Alfândega de Espargos.

Vogais suplentes:

1. Miguel Máximo dos Reis, Director da Alfândega do Mindelo.

2. Carlos Alberto Brito, Director da Luta Contra a Fraude.

Para reverificador aduaneiro:

Presidente:

Arlindo Arnaldo Chantre, Director da Alfândega da Praia

Vogais efectivos:

1. António Ludgero Correia, Inspector Aduaneiro.

2. António Sérgio de Sousa Linhares de Carvalho, Director dos Regimes e Procedimentos Aduaneiros.

Vogais suplentes:

1. Joaquim Sena Silva, Inspector Aduaneiro.
2. Daniel dos Santos Lobo, Inspector Aduaneiro.

Para verificador aduaneiro estagiário:

Presidente:

Marino Vieira de Andrade, Jr, Director da Inspeção,

Organização e Contabilidade:

Vogais efectivos:

1. João Agnelo Gomes Teixeira, Reverificador Aduaneiro.
2. Arnaldino Bernardo Barros Lima, Reverificador Aduaneiro.

Vogais suplentes:

1. Eduardo Manuel Rodrigues, Sub-Director da Alfândega do Mindelo.
2. Júlio César Alves, Reverificador Aduaneiro.

Para controlador principal:

Presidente:

Carlos Alberto Brito, Director da Luta Contra a Fraude.

Vogais efectivos:

1. Luis Alberto de Pina Aguiar, Reverificador Aduaneiro.
2. Carlos Soares Spencer, Reverificador Aduaneiro.

Vogais suplentes:

1. Marçal Domingos Furtado, Reverificador Aduaneiro.
2. José Maria dos Reis Brito Livramento, Reverificador Aduaneiro.

Para controlador de primeira:

Presidente:

Carlos Guido St'Aubyn Figueiredo, Sub-Director da Alfândega da Praia.

Vogais efectivos:

1. Filinto Vaz Rodrigues, Verificador Aduaneiro.
2. Rafael Fernando Sousa Monteiro, Verificador Aduaneiro.

Vogais suplentes:

1. Alírio Vieira da Silva Fernandes, Verificador Aduaneiro.
2. Fernanda Irene Gomes da Silva, Verificador Aduaneiro.

Para controlador estagiário:

Presidente:

Daniel dos Santos Lobo, Inspector Aduaneiro.

Vogais efectivos:

1. Maria Jesus Costa, Verificador Aduaneiro.
2. António Santos da Veiga, Verificador Aduaneiro.

Vogais suplentes:

1. Octávio Maria Costa Alves, Verificador Aduaneiro.
2. Filomena Lorena Mosso Santos, Verificador Aduaneiro.

Para auxiliar de verificação

Presidente:

Marçal Domingos Furtado, Reverificador Aduaneiro.

Vogais efectivos:

1. Laurinda Eunice V. Almada Monteiro, Verificador Aduaneiro.
2. José António Osório Fortes, Verificador Aduaneiro.

Vogais suplentes:

1. José Maria Cabral, Verificador Aduaneiro.
2. António Santos da Veiga, Verificador Aduaneiro.

PROGRAMA DE CONCURSO PARA
O PESSOAL DOS DIVERSOS QUADROS DA
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS EXAMES DE
HABILITAÇÃO PARA OS CAIXEIROS DESPACHANTES E
DESPACHANTES OFICIAIS

I – CONCURSO PARA REVERIFICADOR

A – Direito Aduaneiro:

1. Objectivos genéricos das alfândegas e importância do sistema aduaneiro nacional no contexto da Administração Pública.
2. A estrutura orgânica do sistema aduaneiro nacional:
 - 2.1 Serviços centrais: estrutura orgânica e atribuição dos vários serviços;
 - 2.2 Serviços regionais e de base territorial: estrutura orgânica e atribuição dos vários serviços.
3. Direito Aduaneiro: conceito, fontes e características.
4. Conceito de jurisdição aduaneira e de território aduaneiro.
5. Contrato de transporte de mercadorias por mar:
 - 5.1 Tipos de contrato de utilização do navio;
 - 5.2 Responsabilidades contratuais;
 - 5.3 Conhecimento de carga: funções, modalidades, transmissão, documentos similares;
 - 5.4 Convenções internacionais sobre a matéria.
6. Contrato de transporte de mercadorias por via aérea: modalidades, responsabilidades do transportador, convenções internacionais aplicáveis.
7. Condução e apresentação de mercadorias nas Alfândegas.
8. Visitas fiscais e vistorias a bordo. Formalidades de entrada e de saída de navios.
9. Armazéns e áreas de desalfandegação.
10. Sinistros marítimos e aéreos; outros sinistros; Achados e arrojos.
11. Regime de bagagem :
 - 11.1 O conceito de bagagem e as convenções internacionais sobre a matéria;
 - 11.2 O serviço de revisão de bagagem;
 - 11.3 Duplo circuito de bagagens nos aeroportos internacionais.
 - 11.4 Detecção de falsos procedimentos.
 - 11.5 Separados de bagagem: regime pautal aplicável.
12. A declaração de mercadorias nas alfândegas:
 - 12.1 Declaração sumária e declaração em detalhe;
 - 12.2 Características, fundamentais da declaração em detalhe (princípios e efeitos jurídicos);

- 12.2 Estabelecimento e forma da declaração em detalhe;
- 12.3 Circuitos e controlo da declaração em detalhe.
13. Acidentes e incidentes do despacho aduaneiro de mercadorias; abandono e reentrada.
14. Selagem de mercadorias
15. Regimes Aduaneiros:
- 15.1 Classificação dos regimes aduaneiros;
- 15.2 Regimes económicos e suspensivos;
- 15.3 Regime de drawback.
16. Dumping e medidas anti-dumping; direitos compensadores.
17. Origem das mercadorias:
- 17.1 Interesse da noção de origem;
- 17.2 Origem em regime de direito comum e em regime de direito preferencial;
- 17.3 Origem no âmbito da Convenção de Lomé, da CEDEAO e do Sistema Generalizado de Preferências.
18. Valor aduaneiro das mercadorias:
- 18.1 Tributação específica e ad-valorem: vantagens e inconveniências;
- 18.2 Importância do Valor Aduaneiro;
- 18.3 Métodos utilizados: nacionais e internacionais;
- 18.4 A Definição do Valor Aduaneiro de Bruxelas;
- 18.5 O Acordo relativo à aplicação do Artigo VII do GATT.
19. Contencioso aduaneiro:
- 19.1 Contencioso Fiscal:
- 19.1.1 Características do contencioso fiscal aduaneiro;
- 19.1.2 Infrações fiscais: crimes e contra-ordenações;
- 19.1.3 Responsabilidade fiscal;
- 19.1.4 As penas;
- 19.1.5 Mercadorias, meios de transporte e outros objectos: apreensão e perdimento, garantias;
- 19.1.6 Competência processual; autoridades instrutoras; tribunais competentes;
- 19.1.7 Instrução e julgamento dos processos fiscais;
- 19.1.8 Diligências fiscais: buscas e varejos;
- 19.1.9 Prerrogativas da autoridade fiscal aduaneira.
- 19.2 Contencioso Administrativo:
- 19.2.1 Venda de mercadorias em hasta pública; mercadorias abandonadas e arrestadas; organização dos respectivos processos;
- 19.2.2 Cobrança coerciva dos direitos e outras imposições em dívida às alfândegas; execuções fiscais e suas formalidades;
- 19.2.3 Espólios; formalidades para a sua desalfandegação.
- 19.3 Contencioso Técnico-Aduaneiro:
- 19.3.1 Conselho Técnico Aduaneiro;
- 19.3.2 Tramitação processual; formalidades, peças essenciais, amostras, fotografias e desenhos;
- 19.3.3 Levantamento das mercadorias;
- 19.3.4 Recurso e revisão;
- 19.3.5 Consulta prévia.
- B – Política Pautal. Nomenclatura:
1. Origem, vantagens e objectivos de uma nomenclatura comum nas pautas aduaneiras;
2. Nomenclatura do sistema harmonizado de designação e codificação das mercadorias: características; estrutura geral; secções, capítulos e posições; critérios seguidos na sua ordenação; subposições e tributação;
3. Notas explicativas e âmbito da sua aplicação;
4. Pauta dos Direitos de Importação e respectivas instruções preliminares:
- 4.1 Regras gerais de interpretação;
- 4.2 Alcance das notas às secções e aos capítulos;
- 4.3 Aplicação dos direitos no espaço e no tempo;
- 4.4 Regimes pautais: pauta máxima, pauta mínima e pauta preferencial;
- 4.5 Regime de embalagens;
- 4.6 Avarias.
- C – Luta Contra a Fraude:
1. Definição de fraude comercial;
2. Indícios de fraude; categorias desses indícios;
3. Análise de riscos;
4. Informação: fontes de informação; circuito da informação (recolha, tratamento, análise e decisão);
5. Fases do controlo aduaneiro: prévio, imediato, em diferido e a posteriori;
6. Estrutura organizacional do serviço de luta contra a fraude.
- D – Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental:
1. Criação, objectivos e instituições;
2. Programa de liberalização de trocas;
3. Livre circulação de pessoas e bens;
4. Programa monetário.
5. Conhecimento das principais disposições do Tratado, Protocolos e Decisões.
- E – Convenção de Lomé:
- Conhecimento das principais disposições da Convenção, protocolos e anexos.
- F – Contabilidade
1. Ideia geral de contabilidade aduaneira.
2. Serviço de tesouraria; organização; entregas, escrituração das receitas e balanços;
3. Documentos de receita das Alfândegas; escrituração das receitas e depósitos;
4. Contas; conceito e classificação:
- 4.1 Equilíbrio entre os débitos e os créditos; balancetes e balanços;
- 4.2 Operações de tesouraria;
- 4.3 Deveres e responsabilidades dos exactores.
5. Orçamento: conhecimento dos diplomas que regem os princípios e estabelecem as regras e procedimentos para a sua elaboração, execução, gestão e controlo.
6. Meios de pagamento do Tesouro.
- G – Direito Fiscal:
1. Noção de direito financeiro e de direito fiscal;
2. Impostos e taxas:
- 2.1 Noção de imposto; sua natureza e elementos essenciais;
- 2.2 Taxas; diferentes espécies de taxas;

- 2.3 Generalidades do imposto;
 - 2.4 Imposto profissional, progressivo e degressivo;
 - 2.5 Imposto pessoal e imposto real; discriminação dos rendimentos;
 - 2.6 Repercussão, difusão e incidência do imposto;
 - 2.7 Imposto único e imposto múltiplo;
 - 2.8 Impostos directos e impostos indirectos;
 - 2.9 Matéria colectável; métodos empregados para a sua determinação: método indiciário, da declaração do contribuinte e da avaliação administrativa; captações, consumos, rendimentos, capital, facultades e mais valia;
 - 2.10 Cobrança do imposto; espécies em que deve ser pago;
 - 2.11 Modos de cobrança do imposto: administração directa e arrendamento;
 - 2.12 Lugar e tempo em que deve ser pago;
 - 2.13 Principais impostos existentes em Cabo Verde.
- H - Direito Comercial:
- 1. Conceito de Direito Comercial.
 - 2. Âmbito do Direito Comercial:
 - 2.1 Interpretação;
 - 2.2 Integração das lacunas.
 - 3. Actos de Comércio:
 - 3.1 Noção e classificação dos actos jurídicos;
 - 3.2 Actos civis e comerciais;
 - 3.3 Indicação dos actos de comércio.
 - 4. Capacidade civil e Comercial. Várias espécies de incapacidade.
 - 5. Exercício do comércio e responsabilidade dos comerciantes.
 - 5.1 Definição de comerciantes;
 - 5.2 Comerciantes em nome individual e sociedade;
 - 5.3 Várias espécies de sociedade.
 - 6. Obrigações especiais dos comerciantes:
 - 6.1 A firma;
 - 6.2 O registo comercial;
 - 6.3 A escrituração;
 - 6.4 O balanço e a prestação de contas.
 - 7. Constituição, modificação, transformação e dissolução de sociedades comerciais.
 - 8. Marcas de fábricas e de comércio. Vantagens, registo e garantia das mesmas.
 - 9. Contrato em geral:
 - 9.1 Noção de contrato;
 - 9.2 Requisitos de validade e forma;
 - 9.3 Classificação dos contratos;
 - 9.4 Cumprimentos dos contratos.
 - 10. Contratos em especial:
 - 10.3 Sociedade;
 - 10.3 Compra e venda;
 - 10.3 Transporte e fretamento. Obrigações dos transportadores para com os expedidores ou carregadores;
 - 10.4 Mandato, comissão, consignação e representação;
 - 10.5 Empréstimo;
 - 10.6 Conta corrente.
 - 11. Garantias nos contratos mercantis:
 - 11.1 Garantias pessoais:
 - 11.1.1 Fiança e subfiança;
 - 11.1.2 Aval.
 - 11.2 Garantias reais:
 - 11.2.1 Penhor;
 - 11.2.2 Hipoteca;
 - 11.2.3 Consignação de rendimentos;
 - 11.2.4 Penhora e arresto.
 - 12. Tutela dos interesses gerais ligados ao crédito:
 - 12.1 Falência:
 - 12.1.1 Motivos de declaração da falência;
 - 12.1.2 Embargos à falência;
 - 12.1.3 Legitimidade para requerer falência;
 - 12.1.4 Efeitos da falência;
 - 12.1.5 Classificação da falência;
 - 12.1.6 Penas aplicadas aos falidos;
 - 12.1.7 Suspensão e levantamento da falência;
 - 12.2 Concordata;
 - 12.3 Moratória;
 - 12.4 Acordo de credores.
 - 13. Títulos de crédito:
 - 13.1 Letra:
 - 13.1.1 Emissão e forma da letra;
 - 13.1.2 Endosso;
 - 13.1.3 Aceite;
 - 13.1.4 Aval;
 - 13.1.5 Vencimento;
 - 13.1.6 Pagamento;
 - 13.1.7 Acção por falta de aceite e por falta de pagamento; protesto; prescrição;
 - 13.2 Livrança;
 - 13.3 Extracto de factura;
 - 13.4 Cheque:
 - 13.4.1 Requisitos essenciais e forma de emissão;
 - 13.4.2 Endosso;
 - 13.4.3 Aval;
 - 13.4.4 Apresentação e pagamento;
 - 13.4.5 "Cheques cruzados" "cheques a levar em conta";
 - 13.4.6 Acção por falta de pagamento; prescrição;
 - 13.5 Acções. Noções de espécies de acções;
 - 13.6 Obrigações:
 - 13.6.1 Obrigações nominativas e ao portador;
 - 13.6.2 Caracteres que as distinguem das acções;
 - 13.7 Conhecimentos de depósitos de mercadorias: - warrant ou cautela de penhor.

I — Direito Civil:

1. Noção de direito; princípios gerais de direito. Direito público e direito privado.
2. Direito civil e direito comercial.
3. Actos e contratos civis. Condições de validade.
4. Personalidade jurídica; capacidade jurídica.
5. Pessoas singulares e colectivas.
6. Domicílio e residência.
7. Meios de prova admitidos por lei.
8. Retroactividade das leis.
9. Responsabilidade civil e responsabilidade penal.
10. Conhecimento dos preceitos do Código Civil aplicáveis nas Alfândegas e em especial no contencioso aduaneiro.

J — Direito Penal:

1. Infração criminal. Classificação (crimes e contrações).
2. Pressupostos da infracção.
3. Graus de conduta perigosa.
4. Comparticipação criminosa: autoria, cumplicidade e encobrimento.
5. Circunstâncias agravantes e atenuante. Reincidência, sucessão e acumulação de infracções.
6. Prescrição do procedimento criminal e da pena.
7. Dolo e negligência.
8. Conhecimento da legislação penal na parte que se relaciona com o contencioso fiscal aduaneiro.

K — Regime jurídico da função pública:

1. Noção de Administração Pública.
2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos.
3. Requisitos para o exercício de funções públicas.
4. Provimento em funções públicas: noção e formas de provimento.
5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar.
6. Quadros e carreiras; noções e espécies.
7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários aduaneiros; incompatibilidades.
8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos.
9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.
10. Estatuto disciplinar:
 - 10.1 Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
 - 10.2 Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
 - 10.3 Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância.
11. Reclamações e recursos administrativos.
12. Comunicação administrativa na Administração Pública.

II — CONCURSO PARA INSPECTOR:

A — Todas as matérias previstas para o concurso de reverificação.

B — Direito Internacional Público

1. Noção de Direito Internacional Público.
2. Elementos constitutivos do Estado:

- 2.1 Classificação dos Estados;
- 2.2 Direitos e deveres dos Estados;
- 2.3 Do território de um Estado; seus limites.

3. Território:

- 3.1 Território nacional; soberania territorial;
- 3.2 Extraterritorialidade;
- 3.3 Domínio terrestre, fluvial, marítimo, lacustre e aéreo;
- 3.4 Portos, sua classificação e uso;
- 3.5 Território internacional; regulamentação e administração de interesses comuns;
- 3.6 Elementos confinantes do território internacional;
- 3.7 O mar alto; a liberdade dos mares; suas consequências;
- 3.8 Rios internacionais; rios limítrofes ou que atravessam um Estado, lagos, estreitos e canais;
- 3.9 Limites de águas territoriais; zonas contíguas e plataformas submarinas; Fiscalização nas águas territoriais e nas fronteiras.

4. Navios em tempo de paz:

- 4.1 Navegação fluvial e marítima;
- 4.2 Navios de guerra e navios de comércio;
- 4.3 Nacionalidade;
- 4.4 Navios nas águas territoriais dum Estado;
- 4.5 Polícia dos mares; a pirataria.

5. Aeronaves:

- 5.1 O alto ar; navegação aérea; A liberdade de navegação aérea;
- 5.2 Convenções internacionais sobre a navegação aérea.

6. Órgãos nacionais permanentes das relações entre os Estados:

- 6.1 Chefes de Estado, agentes diplomáticos e cónsules;
- 6.2 Classificação dos agentes diplomáticos. Investimentos. Extraterritorialidade. A função consular.

7. Conceito geral de tratado. Classificação dos tratados. Condições de existência e validade. Negociação, ratificação, registo e efeitos dos tratados.

8. Comércio dos neutros:

- 8.1 Belligerentes e neutros;
- 8.2 Neutralidade da guerra aérea, terrestre e marítima;
- 8.3 Restrição do comércio dos neutros;
- 8.4 Contrabando de guerra, direito de visita.

C — Fiscalidade:

1. Sistema fiscal:

- 1.1 Noção de sistema fiscal;
- 1.2 Características gerais dos sistemas fiscais dos países em vias de desenvolvimento.

2. Estrutura fiscal:

- 2.1 Noção de estrutura fiscal;
- 2.2 Fiscalidade interna e externa nos países em vias de desenvolvimento.

3. Vantagens e inconvenientes da imposição directa e da indirecta.

4. Princípios jurídicos, económicos e administrativos da tributação.

5. Critério da justiça tributária: teoria do benefício, do sacrifício e das facultades.

6. Função política e social do imposto.

7. Aspectos internacionais da fiscalidade. O problema da dupla tributação internacional, sobreposição de dois impostos pessoais, de um imposto pessoal e um real, de dois impostos reais.

8. Fiscalidade internacional como elemento da política económica dos Estados. Princípios orientadores da política.

9. A execução da política fiscal internacional. Influência do sistema fiscal sobre as relações económicas externas.

10. Incentivos fiscais nos países em vias de desenvolvimento. Código de investimento. Objectivo do código de investimento. Formalidades de acesso ao código de investimento.

D - Finanças:

1. Natureza e funções da moeda. Diversas espécies de moeda (metálica e de papel e moeda escritural).

2. Sistemas monetários: Monometalismo e bimetalismo. Convertibilidade monetária.

3. Bancos. Diversas espécies de bancos (emissores, de comércio, de investimento).

4. Conceito económico de crédito. Crédito agrícola, comercial e industrial. Forma da sua realização e legislação regulamentar.

E - Economia Política:

1. Produção:

1.1 Factores económicos de produção;

1.2 Noção de valor sob o ponto de vista económico;

1.3 Principais actividades produtoras nacionais;

1.4 Actividade industrial. Legislação que a regula;

1.5 Crescimento e desenvolvimento económico; seus aspectos. Investimentos reprodutivos e improdutos;

1.6 Produtividade; seus aspectos sociais e factores que influem no seu acréscimo;

1.7 Custos de produção; suas relações com a dimensão da empresa;

1.8 Economia de mercado; economia dirigida e mercado livre; suas vantagens e inconvenientes.

2. Comércio:

2.1 Comércio externo. Balanço comercial e balança de pagamentos; seus elementos constitutivos.

2.2 Preços; sua formação e leis que os regulam. Preços de concorrência e de monopólio.

2.3 Prémios de produção e de exportação; seus objectivos. Dumping.

2.4 Crises económicas. Formas de intervenção do Estado.

2.5 Oferta e procura; suas leis.

3. Comércio internacional:

3.1 A expansão do comércio internacional depois da 2ª Guerra Mundial. Factores de troca.

3.2 Estrutura do comércio internacional; fluxo de trocas entre regiões.

3.3 Comércio mundial e integração.

3.4 Protecção e liberalismo. Vantagens e inconvenientes de cada sistema.

3.5 Tratados de comércio; cláusula da nação mais favorecida e de reciprocidade.

F - Organizações Internacionais:

1. ONU: Criação, objectivos, estruturas.

2. GATT/Organização Mundial do Comércio (OMC):

2.1 Breve história da criação;

2.2 Principais disposições do Acordo de Marrakech e dos respectivos anexos, aplicáveis nas Alfândegas;

2.3 Funcionamento e filosofia da OMC;

2.4 Os grandes princípios do GATT/OMC e suas excepções.

3. CNUCED:

3.1 Organização e funcionamento;

3.2 Balanço das conferências da CNUCED.

4. OUA:

4.1 Criação, objectivos, estrutura;

4.2 Comunidade Económica Africana: Criação, objectivos.

III - CONCURSO PARA CONTROLADOR DE 1ª:

A - Direito Aduaneiro:

1. A matéria prevista nos nºs 1 a 4, 7 a 15, da divisão A do capítulo I.

2. Noção de origem de mercadorias.

3. Noção de valor aduaneiro.

4. Contencioso Aduaneiro:

4.1 Contencioso Fiscal:

4.1.1 Infracções fiscais: Crimes e contra-ordenações;

4.1.2 Competência processual;

4.1.3 Autoridades instrutoras; tribunais fiscais;

4.1.4 Corpo de delito; Penas;

4.1.5 Noções gerais e sumárias sobre a instrução e julgamento dos processos fiscais;

4.1.6 Diligências fiscais: buscas, varejos e apreensões; suas formalidades;

4.2 Contencioso Administrativo: A matéria constante dos nºs 17.2.1 a 17.2.3 da divisão A do capítulo I.

4.3 Contencioso Técnico Aduaneiro: A matéria constante dos nºs 17.3.1 a 17.3.5 da divisão A do capítulo I.

B - Contabilidade:

A matéria prevista na divisão F do capítulo I.

C - Regime Jurídico da Administração Pública

A matéria constante da divisão F do capítulo I.

D - Direito Fiscal

1. Noção de Direito Fiscal.

2. Impostos e taxas:

2.1 Noção de imposto; sua natureza e elementos essenciais;

2.2 Taxa; diferentes espécies de taxa;

2.3 Generalidades do imposto;

2.4 Lugar e tempo em que deve ser pago o imposto;

2.5 Imposto único e imposto múltiplo;

2.6 Impostos directos e impostos indirectos;

2.7 Cobrança do imposto; espécies em que deve ser pago.

IV - CONCURSO PARA CONTROLADOR PRINCIPAL:

A - Todas as matérias previstas para o concurso de controlador de 1ª:

B - Nomenclatura Aduaneira:

1. Origem, vantagens e objectivos duma nomenclatura aduaneira.

2. Estrutura da Nomenclatura aduaneira do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de mercadorias.

3. Noções sobre a classificação pautal de mercadorias;

4. Regimes pautais: noções sobre pauta máxima, pauta mínima e pauta preferencial.

5. Regime de embalagens.

6. Avarias.

C - Direito Comercial:

1. Conceito de Direito Comercial.
2. Noção geral sobre actos civis e comerciais.
3. Capacidade civil e comercial. Várias espécies de incapacidade.
4. Definição de comerciante; comerciante em nome individual e colectivo; várias espécies de sociedade.

V - CONCURSO PARA AUXILIARES DE VERIFICAÇÃO:

1. Nºs 1 e 2 da Divisão A do capítulo I.
2. Controlo e fiscalização dos meios de transporte; contramarca, manifestos e sua conferência.
3. Conferência de mercadorias.
4. Noções elementares sobre despacho de mercadorias.
5. Circulação de mercadorias nacionais e nacionalizadas.
6. Conhecimento dos vários tipos de depósitos aduaneiros.
7. Deveres dos funcionarios publicos em geral e dos funcionarios aduaneiros em particular e em especial dos auxiliares de verificação.
8. Resolução dum problema simples sobre números inteiros, decimais e fraccionários e sobre percentagem.
9. Ditado.
10. Redacção.

VI - EXAMES DE HABILITAÇÃO PARA DESPACHANTES OFICIAIS E CAIXEIROS DESPACHANTES:

1. As matérias constantes das divisões A e B do capítulo I.
2. A função do despachante oficial; pessoas habilitadas a despachar.
3. Direitos e deveres dos despachantes; sua situação perante o Estatuto do Funcionalismo.
4. Condições a que obedece a admissão dos despachantes e dos caixeiros despachantes.
5. Formas de notação estatística: países, territórios, pesos, medidas e moedas; equivalência.
6. Redacção, com conveniente desenvolvimento, dum exposição ou informação sobre determinado assunto indicado no ponto.
7. Classificação de três amostras de mercadorias, sendo uma constituída por um tecido; exposição dos fundamentos que a motivaram.
8. Preenchimento dum declaração para despacho de importação ou de exportação ou dum regime suspensivo.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de Agosto de 2000. - O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E HABITAÇÃO**

**Comissão de Alvarás de Empresas de Obras
Públicas e Particulares**

(CAEOPP)

DELIBERAÇÃO Nº 14/2000

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão extraordinária de 14 de Julho de 2000, conceder à sociedade Unipessoal, Serviços, Lda, Júlio Nhaga, com sede social em Achada Grande Trás - Praia e registo comercial nº 859/Praia, representada pelo Sr. Júlio Nhaga que é sócio gerente e técnico da empresa, residente em Tira Chapéu - Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro e podendo executar obras ao valor da classe indicada:

A - Obras Públicas:

2ª Subcategorias - (Canalização de água, esgotos em edificios, gás, ar comprimido vácuo e respectivos dispositivos) na 4ª categoria (instalações especiais) na classe 1 (13 000 contos);

B - Obras Particulares:

13ª Subcategoria - (Canalização de água, esgotos em edificio, gás, ar comprimido vácuo e respectivos dispositivos) na categoria única na classe 1 (13 000 contos)

O presente alvará só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas Públicas e Particulares, na Praia, 28 de Agosto de 2000. - O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

DELIBERAÇÃO Nº 18/2000

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão extraordinária de 25 de Julho de 2000, conceder a Lorenzo Construção com sede social em vila de Sal-Rei - Boa Vista e registo comercial nº 79/Sal, representada pelo sócio gerente Gian Battista Pancini, residente em Sal -Rei - Boa Vista, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - Obras Particulares:

2ª Subcategorias - (Obras de urbanização incluindo, arrumamento e rede de água e esgotos) classe 1 (13 000 contos);

4ª Subcategoria - (Construção de edificios) na classe 1 (13 000 contos);

7ª Subcategoria - (Limpeza e conservação de edificios) na classe 1 (13 000 contos);

8ª Subcategoria - (Trabalhos de alvenaria, reboques e assentamentos e cantarias na classe 1 (13 000 contos);

9ª Subcategoria - (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos na classe 1 (13 000 contos);

11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 1 (13 000 contos);

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (13 000 contos);

13ª Subcategoria (Canalização em edificios de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 1 (13 000 contos).

O presente alvará só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas Públicas e Particulares, na Praia, 25 de Julho de 2000. - O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Inspeção Judicial

AVISO

Por este meio é citada a arguida Maria da Cruz Silva Moreira, escritora de Direito do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 2ª classe de Santa Catarina, actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, para no prazo de trinta dias que se contará a partir do oitavo dia posterior à publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa por escrito no Processo Disciplinar nº 5/98, que lhe move o Conselho Superior da Magistratura Judicial, por violação dos deveres enunciados no artigo 3º, alíneas b), c), e) e n) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, da Lei nº 33/III/87, de 31 de Dezembro (versão de 1987).

Inspeção Judicial, na Praia, aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil. - O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção -Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatório dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DR. MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais, na qual foi aumentado o capital social da Sociedade SITA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, SARL.

AUMENTO DE CAPITAL

Aos catorze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim, licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceu o senhor Emanuel Seembrino Lima Barros, casado natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade, em nome e representação do Conselho de Administração da Sociedade Comercial Anónima SITA - Sociedade Industrial de Tintas, SARL, com sede nesta cidade e o capital de cinquenta e dois milhões e quinhentos mil escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número cento e oitenta e sete, conforme a acta de vinte e cinco de Novembro do ano transacto do referido Conselho e certidão do Registo Comercial de vinte e um o mesmo mês e ano.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento, bem como a qualidade e os poderes para acto em que intervém, pelos documentos supra referidos.

E por ele na qualidade em que intervém foi dito:

A Assembleia Geral de accionistas de dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, delibera pelo aumento de capital da aludida sociedade com a quantia de cento e cinco milhões de escudos, sendo oitenta e cinco milhões de escudos por incorporação de reservas, inscritas no balanço da sociedade reportado ao ano de mil novecentos e noventa e cinco, e vinte milhões de escudos por subscrição de novas acções, ficando o capital social elevada a cento e cinquenta e sete milhões e quinhentos mil escudos

As reservas ora incorporadas pertencentes aos accionistas na proporção das respectivas acções.

Declaram que a importância correspondente ao aumento ora levado ao efeito, dada a forma por que se operou, se encontra integralmente realizado, já tem dado entrada no cofre social e não tem conhecimento de que, desde o dia a que se reporta o balanço que serviu de base ao presente aumento e o dia de hoje, hajam ocorrido diminuições patrimoniais que obstem à efectivação do mesmo.

Em consequência do aumento efectuado altera o número um do artigo quinto que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Capítulo II

Capital social

Quinto

Um - O capital social integralmente realizado é de cento e cinquenta e sete milhões e quinhentos mil escudos, dividido em cento e cinquenta e sete mil e quinhentas acções no valor nominal de mil escudos cada, podendo ser agrupadas em títulos de um, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções;

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Agosto do ano dois mil. -- A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatório dos Registos Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 449
- c) Que foi requerida pelo nº 04
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva oposto o selo branco desta Conservatória.

Praia, 10 de Julho de 2000 - O Ajudante, *Maria do Céu Monteiro Rocha*.

AGEMAR - NAVEGAÇÃO E TRANSITO LIMITADA.

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE.

Pelo Conservador, *Porfíria Maria F. Freire*.

01 - Ap. 06/967331.

Constituição da Sociedade:

Sede: Cidade da Praia. A sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais ou agência em qualquer ponto do território nacional.

Objecto:

- a) Agenciamento de navios ou qualquer outra forma de representação do comércio marítimo;
- b) A angariação, entrega ou recepção de carga com origem ou destino nacional ou em trânsito
- c) A promoção, contratação, organização ou realização de transportes nacionais ou internacionais de mercadorias por todas as vias e de uma maneira geral, o exercício da actividade de transitário;
- d) A prestação de serviço de encomendas expresso tipo «courier»;
- e) O exercício da actividade complementares do objecto social.

Capital: 520.000\$00

Sócio e quotas:

1º) Sr. José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso, solteiro, maior, natural da ilha de São Nicolai, residente habitualmente nesta cidade da Praia; 224.000\$00, por si e na qualidade de procurador da sociedade TRANSISULAR - TRANSPORTES MARÍTIMO INSULARES, S.A, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 57 oitavo andar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 61095 do livro C-153; 270.000\$00.

2º) Sr. Feliciano Barbosa Mendes, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com a senhora Fernanda Bety Medina dos Santos Barbosa Mendes, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade da Praia; 26.000\$00.

Gerência: É gerida e administrada por um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Forma de Obrigar: Com a assinatura:

- a) De dois gerentes;
- b) De um gerente e um procurador no âmbito dos poderes que lhe fores atribuídos;
- c) Do gerentes executivo ou de um procurador, nos actos de mero expediente. e de mais um sócio.

Natureza: difinitiva:

Pelo Conservador, *Porfíria Maria F. Freire*.

02 - Ap. 04/2000/7/10

Facto Inscrito: Aumento de capital

Montante do Aumento; 3.480.000\$00

Artigo Alterado: Artigo 4º

Capital: 4.000.000\$00

Sócios e quotas:

José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso, já identificado; 1.723.880\$00.

Transinsular - Transportes Marítimos Insulares, SA 2.706.120\$00.

Feliciano Barbosa Mendes, já identificado; 200.000\$00

Acta lavrada em 30 de Junho do corrente ano.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.



Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por 7 folhas, estão conformes com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 24 verso, do livro de notas número 76/C, deste Cartório, em que foi constituída entre Maria José Garcia Cardoso e outros, uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes.

Artigo 1º

(Criação, denominação e natureza)

1. É criada por tempo indeterminado a Associação Cabo verdiana de Farmacêuticos, adiante designada por ACFA.

2. A ACFA é uma associação profissional sem fins lucrativos e de âmbito nacional.

Artigo 2º

(Sede e símbolos)

1. A ACFA tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

2. Os símbolos da ACFA serão aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Fins)

1. ACFA visa a promoção e defesa dos interesses dos seus associados em concordância directa com a defesa da saúde pública.

2. Na prossecução dos seus fins compete à ACFA desenvolver, entre outras, as seguintes actuações;

- a) Defender a dignidade do exercício da profissão farmacêutica;
- b) Fomentar e defender os interesses da profissão farmacêutica em todas as vertentes e áreas onde ela seja exercida;
- c) Promover a regulamentação de um Código Dontológico da profissão;
- d) Defender os direitos e interesses profissionais de todos os seus associados perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Exercer autoridade disciplinar sobre os seus associados;
- f) Colaborar com o Estado no prosseguimento de uma correcta política farmacêutica nacional e a sua adequada execução;
- g) Emitir parecer sobre todos os actos legislativos ou normativos directa ou indirectamente relacionados com o exercício da actividade farmacêutica;
- h) Desenvolver, junto do Governo bem como de outras entidades nacionais ou estrangeiras, as acções necessárias à aquisição de condições para a contínua formação profissional dos seus associados.

Artigo 4º

(Património inicial)

O património inicial da associação é de 75.000\$00, correspondente à soma das jóias das sócias fundadoras no valor de 5.000\$00 cada.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5º

(Categoria de sócios)

1. A ACFA tem a seguinte categoria de sócios:

- a) Fundadores
- b) Ordinários
- c) Honorários
- d) Beneméritos

2. São sócios fundadores todos os licenciados em farmácia que tenham participado no acto constitutivo da associação ou que tenham contribuído para a sua criação e manifestem a vontade de ser sócio até a data da celebração da escritura pública de constituição da associação.

3. São sócios ordinários os licenciados em farmácia, nacionais ou estrangeiros, que sejam admitidos pela direcção.

4. São sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços à associação ou que com ela tenham colaborado em acções compreendidas nas competências da ACFA, que sejam admitidos pela Assembleia Geral sob proposta da direcção.

5. São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com relevantes donativos, admitidos pela Assembleia Geral mediante proposta da direcção.

Artigo 6º

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que constem da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Reclamar perante os órgãos sociais dos actos que julguem lesivos dos seus interesses;
- e) Receber o boletim informativo da associação;
- f) Usufruir de todos os benefícios ou regalias concedidos à associação.

2. Os sócios ordinários e beneméritos têm o direito de participar em todas as actividades promovidas pela ACFA e ainda a receber o boletim informativo.

Artigo 7º

(Deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Pagar pontualmente as jóias, quotas e outros encargos determinados pela assembleia geral;
- b) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo os impedimentos ou motivos de escusa devidamente fundamentados;
- c) Assistir ou fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Colaborar e participar nos trabalhos e iniciativas da ACFA;
- e) Cumprir os Estatutos da ACFA e as deliberações dos seus órgãos sociais;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da ACFA.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócios da ACFA os que:

- a) Pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reitiradamente e de livre vontade, violem os deveres previstos no artigo anterior;
- c) Os que com o seu comportamento lesem os interesses da ACFA.

2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de sócios nos casos previstos na alíneas b) e c) do número anterior.

Artigo 9º

(Suspensão dos direitos)

Ficam automaticamente suspensos todos os direitos previstos no artigo 5º quando o sócio não pague as quotas durante seis meses.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Secção I

Disposições gerais

Artigo 10º

Órgãos sociais)

São órgãos da ACFA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 11º

(Eleição)

1. Os titulares dos órgãos sociais da ACFA são eleitos pela Assembleia Geral, em sufrágio secreto, pelo período de três anos.

2. Os titulares de um órgão social não podem ser simultaneamente titulares de outro órgão.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 12º

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão superior da ACFA e é constituída por todos os sócios ordinários e agregados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 13º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as linhas fundamentais da actuação da ACFA;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Discutir e aprovar o orçamento e programa de actividades anual e o relatório de contas e actividades do ano anterior;
- d) Discutir e aprovar alterações aos presentes Estatutos;
- e) Eleger os sócios honorários e beneméritos;
- f) Ficar o valor da jóia de inscrição e das quotas;
- g) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou obrigar-se em outras operações de crédito;
- h) Aprovar a criação e o regulamento de funcionamento de delegações ou outras formas de representação da associação;
- i) Aprovar os regulamento internos;
- j) Exercer as demais competências previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

Artigo 14º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ter lugar no primeiro trimestre do ano para apreciação e aprovação do relatório de contas e actividades do ano anterior; e a segunda reunião no último trimestre do ano, discussão e aprovação do orçamento e do programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente da mesa da assembleia geral solicitação da direcção ou de um terço dos membros em pleno gozo de todos os direitos.

Artigo 15º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral só pode deliberar com a participação da maioria dos seus membros.

2. Se à hora marcada para o início da reunião não se verificar o quorum acima exigido, a Assembleia Geral poderá reunir-se, uma hora depois, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos membros.

Artigo 16º

(Deliberação)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos expressos directamente pelos membros presentes ou representantes e por correspondência.

2. A alteração dos Estatutos depende do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

3. O Vice-Presidente assessora o presidente na direcção das reuniões da Assembleia Geral e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

4. O secretário elabora as actas das reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa através de carta dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de 10 dias, ou através de anúncio publicado num dos meios de comunicação social, com a antecedência de 15 dias.

2. Na convocação indicar-se-á o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Secção III

Da Direcção

Artigo 19º

(Composição)

A Direcção é o órgão executivo e administrativo da ACFA e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 20º

(Competências)

Compete à direcção:

- a) Orientar a actividade da ACFA na prossecução dos seus objectivos;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar, e submeter a aprovação da Assembleia Geral, o orçamento e o programa de actividades;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas;
- e) Organizar e superintender nos serviços da ACFA;
- f) Administrar as finanças e o património da associação;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos estatutos, pela Assembleia Geral, , pelos regulamentos internos e pela lei.

Artigo 21º

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção;
- b) Representar a ACFA em juízo e fora dele;
- c) Zelar para que as funções da Direcção sejam devidamente exercidas;
- d) Definir, em concentração com o secretário e o tesoureiro, as funções específicas de cada um destes dois membros da Direcção.

Secção IV

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 22º

(Composição)

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

(Competência do conselho fiscal e disciplinar)

Compete ao conselho fiscal e disciplinar:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- e) Instruir, a pedido da direcção ou do presidente da mesa da Assembleia Geral, processo disciplinar contra qualquer sócio;
- f) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da acção disciplinar

Artigo 24º

(Infracção disciplinar)

1. Constitui infracção disciplinar o facto praticado por um sócio que viole os deveres éticos ou deontológicos da profissão de farmacêutico.

2. Constitui igualmente infracção disciplinar a violação dos deveres impostos pelos presentes estatutos e regulamentos internos da ACFA.

3. A negligência é sempre punida.

Artigo 25º

(Sanções disciplinar)

As sanções disciplinar são:

- a) Advertência
- b) Multa de 25.000\$00 a 100.000\$00
- c) Suspensão da qualidade de sócios até 18 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 26º

(Competência para a aplicação das acções disciplinares)

1. A direcção tem competência para aplicar as sanções de advertência e multa.

2. A sanção de suspensão e expulsão são aplicadas pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da direcção.

3. Enquanto a Assembleia Geral não se reunir para apreciar a aplicação de uma sanção disciplinar proposta pela direcção, o sócio arguido fica com os seus direitos sociais suspensos.

Artigo 27º

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que seja garantida ao sócios arguido a efectivação plena do seu direito de defesa, no âmbito de um processo disciplinar.

Artigo 28º

(Regulamento disciplinar)

A Assembleia Geral, sob a proposta da Direcção, aprovará o Regulamento Disciplinar.

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 29º

(Receitas)

Constitui receitas da ACFA:

- a) As jóias de inscrição e quotas;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 30º

Vinculação da ACFA)

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do presidente.

Artigo 31º

(Extinção da ACFA)

1. A extinção da ACFA só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos de todos os sócios.

2. Em caso de extinção, o património da ACFA terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 32º

(Regime de instalação)

1. A ACFA fica sujeita ao regime de instalação por um período até seis meses, a contar da data da aprovação dos presentes estatutos.

2. Durante o período de instalação a ACFA será dirigida por uma comissão instaladora composta por três membros, eleitos pela assembleia que aprovar estes estatutos.

Artigo 33º

(Competências da Comissão Instaladora)

1. Compete a comissão instaladora:

- a) Escolher de entre os seus membros um coordenador;
- b) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos órgãos sociais;

c) Preparar todo o processo para o reconhecimento da personalidade jurídica da ACFA;

d) Instalar a ACFA em edifício condigno e dotá-la do equipamento indispensável ao seu funcionamento.

2. Durante o mandato da comissão instaladora a ACFA é representada em juízo e fora dele pelo coordenador desta comissão.

Artigo 34º

(Cessão do mandato)

O mandato da comissão instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos da ACFA.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois de Abril de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 8268/99

Isento nos termos da lei.



Conservatório dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia nove de Agosto do corrente, por Elizabeth Ferreira Miranda.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva oposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA nº 256/00

Artº 11,1	150\$00
Artº 11,2	30\$00
IMP - Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Soma Total	198\$00

São cento e noventa e oito escudos.

Mindelo 9 de Agosto de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade de comercial denominada «RESIDENCIA CHE GUEVARA», celebrada em quatro de Agosto do ano dois mil, a folhas trinta e cinco verso do livro de notas número B-15 do Cartório Notarial da Região de São Vicente

ESTATUTOS RESIDENCIAL CHE GUEVARA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

I

A sociedade adopta a denominação de RESIDENCIAL CHE GUEVARA - Sociedade Unipessoal Limitada sendo sócia única Elizabeth Ferreira Miranda, divorciada, residente em São Vicente.

II

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente e durará por tempo indeterminado.

III

A sociedade tem por objecto a exploração turística, exploração de um conjunto residencial e prestação de serviços relacionados com o sector.

IV

A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras empresas.

V

O capital social, integrante subscrito é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado.

VI

A gerência da sociedade será exercida pela própria titular do capital social

VII

A sociedade obriga-se em acto e contratos mediante a assinatura da gerente.

VIII

A gerente tem a remuneração que vier a ser pela mesma estipulada

IX

A gerência pode, só por si, adquirir ou alienar todos e quaisquer bens, móveis ou imóveis, necessários à prossecução do objecto social.

X

É inteiramente livre a cessão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

No caso de entrada de novos sócios, a Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada, enviadas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

XI

As Assembleias Gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas estejam representada a maioria do capital social.

XII

Nos casos de falecimento de sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, dentre eles, quem os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

XIII

É consentida a divisão de quotas entre os herdeiros do sócio ou dos sócios falecidos.

XIV

A sociedade dissolve-se por decisão da única detentora do capital social ou por acordo entre os sócios e nos casos previstos na lei, cabendo à gerente a função de liquidação da sociedade.

XV

Os resultados da exploração da sociedade, após a dedução das percentagens legais dos sócios serão distribuídos de acordo a decisão da titular do capital social, ou por acordo entre os sócios.

Mindelo, 9 de Agosto de 2000. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.